



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026 **(Processo nº 128/2026)**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ**, com sede na Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, representado, neste ato, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **VERA LUCIA ALVES**, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento “menor preço por item”, **na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 4.970, de 15 de dezembro de 2023 (regulamenta a dispensa eletrônica neste Município), e demais legislação aplicável.

PRAZO PUBLICAÇÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS: das 09:00h do dia 28/09/2026 às 08:59h do dia 02/10/2026 (horário de Brasília).

DATA DE INÍCIO DE LANCES: dia 02/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 06 (seis) horas

LINK DO SISTEMA: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA: Jornal de Grande Circulação; Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Site do Município de Osvaldo Cruz (www.osvaldocruz.sp.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO COM FOCO EM SAÚDE DA MULHER PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes **vedações**:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

3 - CADASTRO NO SISTEMA

3.1 - Os procedimentos para obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por e-mail, disponíveis no endereço eletrônico licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br.

4. - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica: <https://portaldecompraspublicas.com.br>**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a proposta com a descrição dos serviços ofertados e o respectivo preço: **das 09:00h do dia 28/09/2026 às 08:59h do dia 02/10/2026 (horário de Brasília). Etapa de Lances: dia 02/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília).**

4.2.1 - **A proposta também deverá conter DECLARAÇÃO** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 - Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 – Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá **DECLARAR**, em campo próprio do sistema eletrônico:

4.9.1 – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.2 – O enquadramento nas condições de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.9.3 – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.9.4 – A responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.9.5 – O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme modelo.

5 – DA FASE DE LANCES

5.1- Na data e horário estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

5.2- Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3- O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.4- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1- O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.4.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será indicado na plataforma.

5.5- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6.1- Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Aviso e em seus anexos.

6.2- Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3- Após a finalização da fase de lances, o fornecedor mais bem classificado deverá enviar, no prazo de até 01 (um) dia útil, em campo próprio do sistema ou no e-mail licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo (ANEXO IV).

6.4- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5- Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, serão observados os benefícios e o tratamento favorecido assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, adotando-se os seguintes procedimentos:

6.5.1- Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação da Dispensa Eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será classificada como vencedora da dispensa;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 6.5.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5.2- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

6.6- O Agente anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.7- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1- Contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- 6.8.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.10, só será considerada após diligência dopregoeiro, que comprove:

- 6.10.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.10.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10.2 - Se houver indícios de **inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares/saneamento da proposta**, poderão ser efetuadas diligências pelo Agente de Contratação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, o Agente poderá conceder **01 (um) dia útil** para referida comprovação, se necessário (Ex: Planilha de Composição de Custos).

6.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6.12.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7 - PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADA

7.1 – O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 01 (um) dia útil**, envie a **PROPOSTA ADEQUADA (MODELO – ANEXO IV)** referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2- A prorrogação de que trata o item 7.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7.3 - A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.4 - A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

7.5 - A proposta deverá conter:

- a) indicação do preço unitário e do preço total do item;
- b) nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive despesas com profissionais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, transporte, materiais didáticos, equipamentos, tributos, encargos e demais despesas pertinentes;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) declaração de ciência, aceitação e submissão às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos;
- e) compromisso de execução dos serviços de acordo com o cronograma, carga horária e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) valores expressos em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

7.6 - A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

7.7 - Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – O fornecedor interessado deverá apresentar a documentação exigida, constante do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, para fins de habilitação.

8.2 – Definida a proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação do fornecedor, sendo que, constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será **habilitado**.

8.2.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.3 - Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.

8.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 – DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**PROCEDIMENTO FRACASSADO**), a Administração poderá:

9.1.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.1.3 – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas **propostas** ou **documentação**, conforme caso.

9.2 - As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**PROCEDIMENTO DESERTO**).

10 – **DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será formalizado instrumento contratual para a prestação dos serviços objeto desta contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 - O prazo previsto no item 10.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

10.3 - A assinatura do instrumento contratual implica o reconhecimento, pela CONTRATADA, de que:

10.3.1 - vincula-se integralmente à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos demais anexos que integram o procedimento de contratação;

10.3.2 - deverá cumprir todas as obrigações, condições, prazos e especificações estabelecidos no instrumento contratual e nos demais documentos que integram a contratação;

10.3.3 - as hipóteses de extinção do contrato observarão o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração decorrentes da extinção contratual, nos termos do art. 139 da mesma Lei.

11 – **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 – dar causa à inexecução total do objeto.

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigido para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

11.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor**, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo-PAR.

11.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 - O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - Recebimento do Objeto

12.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a execução das atividades previstas para o respectivo período, mediante verificação preliminar do cumprimento do cronograma, da carga horária, do conteúdo programático e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

12.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, incluindo, quando aplicável, a comprovação da realização das atividades, controle de frequência, carga horária executada e demais documentos necessários à comprovação da regular prestação dos serviços.

12.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 – Liquidação:

12.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

12.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.3 - Prazo de Pagamento:

12.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

12.4 - Forma de Pagamento:

12.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

12.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

12.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

12.4.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Praça Hermínio Elorza, n. 448, Centro, Osvaldo Cruz-SP.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas provenientes para atender a presente dispensa deverão ser cobertas com os seguintes recursos orçamentários:

Ficha	F. Recurso	Un. Exec	Func. Progr.	Categ.Econ.
386 CA 800.3049	02.09.01	05	10.301.0007.2042	3.3.90.39

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Osvaldo Cruz, Diário da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.10 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.11 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta Dispensa Eletrônica serão prestados **pelo agente responsável pela condução dos trabalhos relacionados a presente dispensa eletrônica**, nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, ou através do telefone (18) 3528-9501.

14.12- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação para Habilitação
ANEXO II – Termo de Referência
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO IV - Modelo de Proposta
ANEXO V – Minuta de Contrato

Osvaldo Cruz/SP, em 24 de setembro de 2026.

VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Registro comercial quando se tratar de Empresa Individual, [HTTP://www.jucesponline.sp.gov.br/](http://www.jucesponline.sp.gov.br/) ou no escritório

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores - [HTTP://www.jucesponline.sp.gov.br/](http://www.jucesponline.sp.gov.br/) ou no escritório;

1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo representante pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;

2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal) - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

2.4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação** - <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

2.4.1 - Para efeito de análise dos documentos tratados no item 2.4, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

2.5 - Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

2.7 - Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT), disponível no <http://www.tst.jus.br/certidao> nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943 [HTTP://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces](http://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

3 – SANÇÕES

3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA – CNJ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.2 – CEIS CADASTRO DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

3.3 – CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS APENADOS
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – A licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica referente(s) ao profissional responsável pela execução dos serviços, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares ou equivalentes, em características, ao objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1– Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano**, na prestação dos serviços, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

4.2 - Comprovação de que o profissional “responsável pelo serviço”, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes, poderá ser feita nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Estado (¹).

- a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

4.3 - Cópia de Inscrição ativa de profissional enfermeiro(a) responsável técnico no Conselho Regional de Enfermagem COREN-SP do profissional que irá executar os serviços.

4.4 - Diploma de Graduação: Cópia do diploma de bacharel em Enfermagem, devidamente registrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

4.5 – O profissional contratado pela empresa vencedora deverá ter os seguintes cursos nas áreas Reprodutivo e Inserção do posicionamento de DIU; Ter habilitação na área de Gestão de Saúde ou em Enfermagem Obstétrica.

5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.1 - Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

6 – DECLARAÇÕES:

a) **DECLARAÇÕES (ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA), constante deste Aviso,** subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado.

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO COM FOCO EM SAÚDE DA MULHER PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	04	Meses	Prestação de serviços de ciclos de capacitação teórico-prático em Saúde da Mulher destinados a enfermeiros da rede municipal de saúde com carga horária compatível ao conteúdo programático e metodologia que possibilite o desenvolvimento das competências necessárias para a execução segura dos procedimentos.	R\$ 15.826,73	R\$ 63.306,92

2.1 - O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

3.2 - Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II, §§1º/c/c 7º da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025), os quais autorizam a dispensa de licitação.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Osvaldo Cruz/SP identificou a necessidade de promover capacitação especializada aos profissionais da Rede Municipal de Saúde, com foco na qualificação e no aprimoramento da assistência integral à saúde da mulher, especialmente quanto à inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU), realização de exames ginecológicos, coleta de material para exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), planejamento reprodutivo e demais procedimentos e ações relacionados à saúde da mulher, conforme o conteúdo programático estabelecido para a capacitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.2 – A qualificação dos profissionais mostra-se necessária para ampliar e aperfeiçoar a oferta desses procedimentos no âmbito da Rede Municipal de Saúde, proporcionando atendimento seguro, humanizado, resolutivo e fundamentado em boas práticas e evidências científicas, em conformidade com os protocolos, diretrizes e normativas aplicáveis à atuação dos profissionais de saúde.

4.3 – A contratação de empresa especializada justifica-se pela especificidade da capacitação pretendida, que demanda profissionais qualificados e com experiência na área, conteúdo técnico atualizado e metodologia predominantemente prática, composta por aproximadamente 30% (trinta por cento) de atividades teóricas e 70% (setenta por cento) de atividades práticas, possibilitando aos participantes desenvolver e aperfeiçoar conhecimentos e habilidades necessários à execução segura dos procedimentos abrangidos pelo treinamento.

4.4 – A necessidade não pode ser integralmente atendida com os recursos técnicos e profissionais atualmente disponíveis na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da necessidade de disponibilização de instrutores especializados, metodologia específica e atividades práticas supervisionadas, tornando necessária a contratação de empresa com capacidade técnica compatível com o objeto.

4.5 – Com a realização da capacitação, pretende-se fortalecer a atuação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, ampliar o acesso das usuárias aos serviços relacionados à saúde da mulher, aprimorar as ações de planejamento reprodutivo e prevenção do câncer do colo do útero, reduzir encaminhamentos que possam ser adequadamente resolvidos no âmbito da rede municipal e aumentar a resolutividade dos atendimentos prestados.

4.6 – Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a valorização e o aperfeiçoamento dos profissionais, para a melhoria da qualidade e segurança da assistência prestada e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher no Município de Osvaldo Cruz/SP, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.7 – Justifica-se pela necessidade impreterível de um profissional de enfermagem com notória especialização e comprovada experiência prática na área de saúde, visto que o treinamento envolve procedimentos críticos de alta responsabilidade, como a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) e a coleta de exames ginecológicos na rede municipal. A exigência de um especialista qualificado garante a segurança assistencial das pacientes, assegura a correta condução pedagógica para a emissão dos certificados de conclusão e previne intercorrências técnicas, tornando o investimento eficiente e indispensável para a melhoria imediata do atendimento básico de saúde pública do Município.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a adequada solução das necessidades, a prestação dos serviços deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 – Para o adequado atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação deverá contemplar a realização de capacitação especializada com foco em saúde da mulher para os profissionais da Rede Municipal de Saúde de Osvaldo Cruz/SP, observando integralmente as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

condições, carga horária, conteúdo programático, metodologia e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 – A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, disponibilizando profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada nas áreas relacionadas aos conteúdos que serão ministrados durante a capacitação.

5.4 – A capacitação deverá ser desenvolvida mediante metodologia teórico-prática, contemplando aproximadamente **30% (trinta por cento) de conteúdo teórico e 70% (setenta por cento) de atividades práticas**, de forma a proporcionar aos participantes conhecimento técnico e desenvolvimento das habilidades necessárias à execução segura dos procedimentos abrangidos pelo treinamento.

5.5 – O conteúdo ministrado deverá ser atualizado e fundamentado em evidências científicas, observando os protocolos, diretrizes, normas técnicas e regulamentações aplicáveis à assistência à saúde da mulher e à atuação dos profissionais participantes.

5.6 – A capacitação deverá contemplar, conforme conteúdo programático estabelecido neste Termo de Referência, temas relacionados à assistência integral à saúde da mulher, incluindo inserção do Dispositivo Intrauterino – DIU, realização de exames ginecológicos, coleta de material para exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), planejamento reprodutivo, métodos contraceptivos e demais procedimentos e conteúdos previstos para o treinamento.

5.7 – As atividades práticas deverão ser realizadas sob orientação e supervisão de profissional devidamente qualificado, observando-se todas as normas técnicas, sanitárias, éticas, de biossegurança e de segurança aplicáveis aos procedimentos realizados.

5.8 – A Contratada deverá disponibilizar os recursos didáticos, materiais de apoio, equipamentos e demais recursos necessários à adequada realização da capacitação, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo informar previamente à Administração eventual estrutura ou material que deva ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9 – A Contratada deverá cumprir integralmente a carga horária, o cronograma, os horários e o conteúdo programático definidos para a capacitação, não sendo admitida a supressão de conteúdo ou atividades práticas sem prévia autorização da Administração.

5.10 – A Contratada deverá manter controle de frequência dos participantes e, ao término da capacitação, fornecer certificado individual aos profissionais que atenderem aos critérios de participação e aproveitamento estabelecidos, contendo, no mínimo, identificação do participante, denominação da capacitação, carga horária, período de realização e identificação da entidade responsável.

5.11 – A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos conteúdos ministrados e pela adequada execução das atividades teóricas e práticas, promovendo as adequações ou correções que se mostrarem necessárias durante a execução, quando solicitadas pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5.12 – Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, transporte, materiais didáticos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas de responsabilidade da Contratada deverão estar incluídos no valor contratado, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Administração.

5.13 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 – A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realização de capacitação com foco em saúde da mulher, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Osvaldo Cruz/SP, visando ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos e das habilidades práticas necessárias à qualificação da assistência prestada às usuárias dos serviços municipais de saúde.

6.2 – A capacitação deverá contemplar abordagem teórico-prática, composta por aproximadamente **30% (trinta por cento) de conteúdo teórico e 70% (setenta por cento) de atividades práticas**, abrangendo os conteúdos definidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à inserção do Dispositivo Intrauterino – DIU, realização de exames ginecológicos, coleta de material para exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), planejamento reprodutivo, métodos contraceptivos e demais procedimentos relacionados à assistência integral à saúde da mulher.

6.3 – O ciclo de vida da solução compreende o planejamento e a organização da capacitação, a definição do cronograma e dos conteúdos a serem ministrados, a disponibilização de profissionais qualificados, a execução das atividades teóricas e práticas, o acompanhamento da participação dos profissionais, a avaliação da execução e a certificação dos participantes, de forma a assegurar o integral cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Administração.

6.4 – Durante a execução, deverão ser utilizados conteúdos atualizados, metodologias adequadas ao processo de ensino e aprendizagem e recursos didáticos compatíveis com a natureza da capacitação, observando-se as evidências científicas, protocolos, normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis aos procedimentos abordados.

6.5 – A etapa prática deverá proporcionar aos participantes condições adequadas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades relacionadas aos procedimentos abrangidos pela capacitação, mediante acompanhamento e supervisão de profissionais devidamente qualificados, assegurando a correta aplicação dos conhecimentos adquiridos na etapa teórica.

6.6 – Após a conclusão da capacitação, os conhecimentos e habilidades adquiridos serão aplicados pelos profissionais no âmbito da Rede Municipal de Saúde, observadas suas respectivas competências profissionais e as normas aplicáveis, contribuindo para ampliar a resolutividade dos atendimentos, fortalecer as ações de prevenção e planejamento reprodutivo e aprimorar a assistência integral à saúde da mulher.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6.7 – A solução contempla ainda o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Secretaria Municipal de Saúde, com verificação do cumprimento da carga horária, conteúdo programático, metodologia, qualificação dos profissionais responsáveis e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a emissão dos respectivos certificados aos participantes que cumprirem os requisitos definidos.

6.8 – Dessa forma, a solução como um todo busca proporcionar capacitação técnica e prática adequada aos profissionais da Rede Municipal de Saúde, promovendo a atualização e o aperfeiçoamento profissional e contribuindo para a melhoria da qualidade, segurança e resolutividade dos serviços prestados às usuárias, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com o interesse público.

7 - NATUREZA DO OBJETO

7.1 - Os serviços a serem realizados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, são de natureza comum tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

8 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreende a capacitação, visando a organização de fluxos assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias Saúde da Família (ESFS), e Rede de Atenção Especializada.

8.2 – A empresa contratada será responsável por:

- a) Planejar, organizar e executar integralmente o ciclo de capacitação em Saúde da Mulher, conforme programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Osvaldo Cruz/SP;
- b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com formação e experiência comprovada na área de Saúde da Mulher e capacitação de profissionais de enfermagem;
- c) Ministras os conteúdos teóricos e práticos relacionados à inserção e retirada de DIU, coleta de exame citopatológico do colo do útero, exames ginecológicos, planejamento reprodutivo e demais temas previstos no conteúdo programático;
- d) Disponibilizar metodologia de ensino adequada, com atividades teóricas, demonstrações técnicas e atividades práticas supervisionadas, possibilitando o desenvolvimento das competências necessárias à execução segura dos procedimentos;
- e) Fornecer os materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários à capacitação, incluindo apostilas, apresentações, materiais de apoio e demais recursos pertinentes;
- f) Disponibilizar, quando previsto na proposta, os materiais e insumos necessários para a realização das atividades práticas;
- g) Observar e cumprir as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança, ética profissional e segurança do paciente aplicáveis à execução dos procedimentos e à capacitação;
- h) Orientar os participantes quanto aos protocolos e diretrizes vigentes do Ministério da Saúde e às normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
- i) Realizar o controle de frequência dos participantes durante as atividades de capacitação;
- j) Emitir certificado individual de participação/conclusão aos profissionais que cumprirem os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- requisitos estabelecidos para a capacitação, mínimo de 75% de frequência;
- k) Disponibilizar, ao final da capacitação, relatório contendo as atividades realizadas, carga horária, conteúdo ministrado, relação dos participantes e demais informações pertinentes à execução do serviço;
 - l) Responsabilizar-se pela qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução inadequada do objeto;
 - m) Cumprir os horários, datas e demais condições previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
 - n) Arcar com todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo despesas com instrutores, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, encargos e demais despesas de sua responsabilidade, quando aplicáveis;
 - o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - p) Prestar esclarecimentos e fornecer informações solicitadas pela fiscalização do contrato, sempre que necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos serviços;
 - q) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando justificativa e proposta de solução;
 - r) Substituir, quando necessário e mediante justificativa, profissional responsável pela capacitação que não apresente as condições técnicas ou profissionais adequadas à execução do serviço, sem prejuízo da qualidade e continuidade da capacitação.

8.3 – Durante o período contratual, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação da qualificação técnica e profissional dos instrutores responsáveis pela capacitação, mediante apresentação de diplomas, certificados, registros profissionais e documentos que comprovem experiência na área objeto da contratação;
- b) Cronograma detalhado das atividades de capacitação, contendo datas, horários, carga horária, conteúdo programático, metodologia e identificação dos profissionais responsáveis;
- c) Material didático e conteúdo programático a serem utilizados durante a capacitação, para análise e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Relação nominal dos profissionais participantes da capacitação;
- e) Lista de presença devidamente preenchida e assinada pelos participantes, contendo data, horário e carga horária das atividades realizadas;
- f) Registro das atividades práticas desenvolvidas, quando aplicável, incluindo os procedimentos e técnicas abordados durante o treinamento;
- g) Relatório de execução dos serviços, ao término da capacitação, contendo descrição das atividades realizadas, carga horária efetivamente cumprida, conteúdo ministrado, metodologia utilizada, número de participantes e demais informações pertinentes;
- h) Certificados individuais de participação/conclusão, contendo, no mínimo, nome do participante, conteúdo programático, carga horária, período de realização, identificação da empresa e assinatura do responsável pela capacitação;
- i) Comprovação de eventuais substituições de profissionais responsáveis pela capacitação, quando houver, garantindo que os substitutos possuam qualificação técnica compatível com o objeto contratado;
- j) Outros documentos e informações que se mostrarem necessários para comprovação da adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações previstas no contrato e solicitados formalmente pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8.4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.4.1 - A empresa vencedora deverá executar os serviços de capacitação em estrita observância ao planejamento técnico e pedagógico previamente estabelecido, contemplando integralmente os conteúdos, objetivos, metodologias, carga horária e demais requisitos previstos para cada módulo de ensino;

8.4.2 -A capacitação foi reorganizada em encontros semanais, aos sábados, com carga horária de 4h a 8h por encontro — concentrando mais horas nas semanas de desenvolvimento prático, de forma a garantir blocos contínuos e efetivos de aprendizagem, em vez de sessões curtas fragmentadas ao longo da semana. O calendário abaixo é uma proposta inicial, com datas de referência a partir de 05/09/2026 (após a assinatura do contrato), podendo ser ajustado de comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde — inclusive quanto a feriados municipais e ao recesso de final de ano (a última semana do Módulo 2, prevista para 19/12/2026, pode ser antecipada ou convertida em semana de reposição, se necessário).

8.4.3 -Calendário-resumo (visão mensal)

Mês	Encontros (sábados)	Nº de encontros	Carga horária
Setembro/2026	05, 12, 19 e 26/09	4	32h
Outubro/2026	03, 10, 17, 24 e 31/10	5	36h
Novembro/2026	07, 14, 21 e 28/11	4	32h
Dezembro/2026	05, 12 e 19/12	3	20h

Total: 16 encontros semanais / 120 horas em 4 meses (Módulo 1: 60h — set./out.; Módulo 2: 60h — out./dez.). Pagamento mensal de R\$ 15.000,00, independentemente da carga horária de cada mês, conforme item 14.1 do Termo de Referência.

8.4.4 - Módulo 1 — Saúde Reprodutiva e Dispositivo Intrauterino

Semana	Data	Conteúdo / Atividade	CH	Trilha(s)
Semana 1	05/09/2026	Abertura da capacitação; apresentação do programa e da equipe. Fisiologia do sistema reprodutor feminino; Planejamento familiar no SUS	8h	T1/T2/T3
Semana 2	12/09/2026	Rastreamento do câncer ginecológico; Aspectos Éticos, Legais e Normativos do Planejamento Familiar	8h	T1/T2/T3
Semana 3	19/09/2026	Processo de Enfermagem aplicado à saúde da mulher; Fundamentos da Ultrassonografia Beira-Leito no acompanhamento do DIU na APS	8h	T1/T2/T3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Semana	Data	Conteúdo / Atividade	CH	Trilha(s)
Semana 4	26/09/2026	Bloco teórico específico do DIU (parte 1): panorama da gravidez não planejada; atuação do médico e do enfermeiro no planejamento familiar; consentimento informado e atendimento a adolescentes; sexualidade e diversidade; rastreamento de violências; avaliação física, exame ginecológico e rastreamentos	8h	T1/T2/T3
Semana 5	03/10/2026	Bloco teórico específico do DIU (parte 2): avaliação de elegibilidade do método; métodos disponíveis no SUS; toque bimanual; tipos, inserção, manejo, retirada e acompanhamento do DIU; USG aplicada ao posicionamento; retirada de DIU sem fio; registros (SOAP, evolução e códigos)	8h	T1/T2/T3
Semana 6	10/10/2026	Dia de prática supervisionada — inserção de DIU (1ª parte). T2 em apoio assistencial (preparo de sala, materiais, biossegurança); T3 em atividade teórica complementar de reforço	7h	T1 (exec.) / T2 (apoio)
Semana 7	17/10/2026	Dia de prática supervisionada — inserção de DIU (2ª parte, conclui mínimo de 10 inserções por participante da Trilha 1)	7h	T1 (exec.) / T2 (apoio)
Semana 8	24/10/2026	Dia de prática supervisionada — revisão de DIU (mínimo de 10 revisões); avaliação teórico-prática do Módulo 1; entrega de certificado parcial	6h	T1 (exec.) / T2 (apoio)

Subtotal Módulo 1: 40h teóricas + 20h práticas = 60h em 8 encontros semanais.

8.4.5 - Módulo 2 — Rastreamento do Câncer do Colo do Útero e Planejamento Reprodutivo

Semana	Data	Conteúdo / Atividade	CH	Trilha(s)
Semana 9	31/10/2026	Exame ginecológico completo: anamnese e propedêutica clínica; Planejamento reprodutivo: métodos contraceptivos hormonais, de barreira e definitivos	8h	T1/T2/T3
Semana 10	07/11/2026	Abordagem à violência sexual e obstétrica; Registros, SOAP e sistematização da assistência de enfermagem aplicada à saúde da mulher	8h	T1/T2/T3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Semana	Data	Conteúdo / Atividade	CH	Trilha(s)
Semana 11	14/11/2026	Fluxos e organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) da mulher; Biossegurança e boas práticas em procedimentos ginecológicos	8h	T1/T2/T3
Semana 12	21/11/2026	Bloco teórico específico — Papanicolau: coleta de material citopatológico (técnica, fixação e envio de amostras); interpretação de laudos citopatológicos e Sistema de Bethesda; conduta clínica frente a resultados alterados	8h	T1/T2/T3
Semana 13	28/11/2026	Bloco teórico específico — Colposcopia: fundamentos, indicações, técnica e classificação colposcópica; condutas frente a achados anormais e encaminhamentos na Rede de Atenção à Saúde	8h	T1/T2/T3
Semana 14	05/12/2026	Dia de prática supervisionada — coleta de Papanicolau (1ª parte). T2 em apoio assistencial; T3 encerra atividades teóricas do módulo	7h	T1 (exec.) / T2 (apoio)
Semana 15	12/12/2026	Dia de prática supervisionada — coleta de Papanicolau (2ª parte, conclui mínimo de 10 coletas); início da prática/observação de colposcopia	7h	T1 (exec.) / T2 (apoio)
Semana 16	19/12/2026	Dia de prática/observação supervisionada — colposcopia (conclui mínimo de 10 procedimentos acompanhados); avaliação teórico-prática final; encerramento e entrega de certificados	6h	T1 (exec.) / T2 (apoio)

Subtotal Módulo 2: 40h teóricas + 20h práticas = 60h em 8 encontros semanais.

Carga horária total do programa: 120h (80h teóricas + 40h práticas) em 4 meses / 16 encontros semanais aos sábados.

8.4.6 - A avaliação será processual e contínua, combinando observação do desempenho prático, participação nas discussões teóricas e avaliação teórico-prática ao final de cada módulo, em conformidade com o item 8 do Termo de Referência.

Critério	Regra
Frequência mínima para certificação	75% da carga horária total do módulo, conforme Termo de Referência
Controle de frequência	Lista de presença assinada em cada sessão, com data, horário e carga horária cumprida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Critério	Regra
Prática mínima — DIU (Trilha 1)	10 inserções e 10 revisões supervisionadas e registradas por participante
Prática mínima — Papanicolau/colposcopia (Trilha 1)	10 coletas citopatológicas e 10 procedimentos de colposcopia acompanhados e registrados
Avaliação teórico-prática	Aplicada ao final de cada módulo, com feedback individual ao participante
Certificação	Certificado individual por módulo concluído, contendo nome do participante, conteúdo programático, carga horária, período de realização e identificação da entidade responsável, conforme item 5.10 do Termo de Referência

8.4.7 - RECURSOS DIDÁTICOS, MATERIAIS E EQUIPE TÉCNICA

Recursos didáticos

- Apostilas e material de apoio impresso/digital para cada bloco temático;
- Apresentações audiovisuais e vídeos demonstrativos de técnicas;
- Simuladores/manequins ginecológicos para treinamento pré-prática;
- Protocolos e diretrizes atualizados do Ministério da Saúde e do COFEN;
- Modelos de instrumentos de registro (SOAP, fichas de acompanhamento, listas de presença).

Equipe técnica

- Coordenação pedagógica e instrutoria teórica: enfermeiro(a) especialista com experiência comprovada em saúde da mulher;
- Supervisão das práticas de DIU, Papanicolau e colposcopia: profissional enfermeiro(a) e/ou médico(a) habilitado(a), conforme o procedimento;
- Apoio administrativo: controle de frequência, materiais e emissão de certificados.

Estrutura necessária

A execução pressupõe sala de aula teórica e ambiente clínico adequado (consultório ginecológico da própria Rede Municipal) para as práticas supervisionadas, com materiais e insumos conforme item 5.8 e 8 do Termo de Referência, a serem previamente pactuados entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.8 - ENTREGÁVEIS E RELATÓRIOS

Em conformidade com o item 8.3 do Termo de Referência, serão apresentados à Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Entregável	Periodicidade
Cronograma detalhado de atividades (este documento)	Na assinatura do contrato
Comprovação da qualificação técnica dos instrutores	Na assinatura do contrato
Material didático e conteúdo programático para análise	No início de cada módulo
Relação nominal dos participantes e lista de presença	Semanal
Registro das atividades práticas (procedimentos por participante)	Semanal, durante os blocos práticos
Relatório de execução (atividades, CH cumprida, conteúdo, metodologia, nº de participantes)	Ao final de cada módulo (mês 2 e mês 4)
Certificados individuais de participação/conclusão	Ao final de cada módulo, aos que atingirem 75% de frequência

8.4.9 - Flexibilidade de horários: A contratada deverá disponibilizar-se, eventualmente, para participação em reuniões, palestras, encontros ampliados ou capacitações extras, a serem agendadas de comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, sem impacto na carga horária contratada ou geração de custos adicionais. Tais atividades, por sua natureza pontual e estratégica, garantindo a continuidade das ações previstas no planejamento técnico.

8.4.10 - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

8.5 - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

8.6 - O objeto não entregue de acordo com o presente instrumento contratual será recusado, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

8.7 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciário e tributários decorrentes da execução dos serviços ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

8.8 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

9 - DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.1 - O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

9.1.1 - Do recebimento provisório

a) Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência serão recusados, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

9.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade do objeto deste Termo de Referência com os padrões estabelecidos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório.

10 - SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Recebimento do Objeto

11.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a execução das atividades previstas para o respectivo período, mediante verificação preliminar do cumprimento do cronograma, da carga horária, do conteúdo programático e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, incluindo, quando aplicável, a comprovação da realização das atividades, controle de frequência, carga horária executada e demais documentos necessários à comprovação da regular prestação dos serviços.

11.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 – Liquidação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

11.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3 - Prazo de Pagamento:

11.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

11.4- Forma de Pagamento:

11.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

11.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

11.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

11.4.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Praça Hermínio Elorza, n. 448, Centro, Osvaldo Cruz-SP.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

12.2 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.3 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

12.4 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.4.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

12.4.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.4.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.4.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.4.5- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

12.4.6 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

12.4.7 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.4.8 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.4.9 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.5 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.5.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

12.5.1.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.5.1.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

defeitos observados;

12.5.1.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.5.1.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.5.1.5 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

12.5.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

12.5.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.5.1.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

12.5.1.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.5.1.10 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.5.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

12.5.2.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

12.5.2.2 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.5.2.3 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.5.2.4 - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.5.2.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

12.5.2.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.5.2.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - O critério de julgamento deverá ser por menor VALOR POR ITEM.

13.2 - Forma de execução:

13.2.1 - A execução do objeto será de FORMA PARCELADA, conforme este Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13.3 - Exigências de Habilitação:

13.3.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

13.3.2 - As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

13.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 – **A licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica referente(s) ao profissional responsável pela execução dos serviços**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de **serviços similares ou equivalentes, em características, ao objeto da contratação**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.4.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.4.1.1.1– Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano**, na prestação dos serviços, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

13.4.2 - Comprovação de que o profissional “responsável pelo serviço”, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes, poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Estado (²).

- a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

13.4.3 - Cópia de Inscrição ativa de profissional enfermeiro(a) responsável técnico no Conselho Regional de Enfermagem COREN-SP do profissional que irá executar os serviços.

13.4.4 - Diploma de Graduação: Cópia do diploma de bacharel em Enfermagem, devidamente registrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13.4.5 – O profissional contratado pela empresa vencedora deverá ter os seguintes cursos nas áreas Reprodutivo e Inserção do posicionamento de DIU; Ter habilitação na área de Gestão de Saúde ou em Enfermagem Obstétrica.

14 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 - Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 63.306,93 (sessenta e três mil, trezentos e seis reais e noventa e três centavos). O preço médio estipulado foi estimado através de pesquisa de preço realizada pelo setor requisitante junto a empresas que comercializam os itens contratados.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias repassadas pelo Departamento de Contabilidade.

Ficha	F. Recurso	Un. Exec	Func. Progr.	Categ.Econ.
386 CA 800.3049	02.09.01	05	10.301.0007.2042	3.3.90.39

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declaramos:

a) **DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública,** inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*Art. 63, I da NLL*);

b) **DECLARO não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) **DECLARO estar ciente e concorda com as condições contidas neste aviso e seus anexos,** bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (*Art. 63, §1º da NLL*)

d) **DECLARO não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor** de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) **DECLARO não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026
PROCESSO DE DISPENSA Nº 128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO COM FOCO EM SAÚDE DA MULHER PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Aviso de Dispensa/TR;

- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Aviso de Dispensa/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

- **DECLARO** que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- **DECLARO** que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

XXXXXX, de de 2026
(nome do licitante e representante legal)
CPF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

Contratante: MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO COM FOCO EM SAÚDE DA MULHER PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ**, com sede na Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.300.356/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Vera Lucia Alves, _____, _____, residente nesta cidade à Rua _____, nº.____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade de _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com **PROCESSO N.º 128/2026 - DISPENSA ELETRÔNICO N.º 52/2026**, firmam o presente contrato, **COM FULCRO NA LEI N.º 14.133/2021**, e com observação a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO COM FOCO EM SAÚDE DA MULHER PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP, nos termos do Termo de Referência – Anexo I e Proposta, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 0,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - Recebimento do Objeto

3.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a execução das atividades previstas para o respectivo período, mediante verificação preliminar do cumprimento do cronograma, da carga horária, do conteúdo programático e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, incluindo, quando aplicável, a comprovação da realização das atividades, controle de frequência, carga horária executada e demais documentos necessários à comprovação da regular prestação dos serviços.

3.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2 – Liquidação:

3.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

3.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.3 - Prazo de Pagamento:

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

3.4 - Forma de Pagamento:

3.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

3.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.4.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Praça Hermínio Elorza, n. 448, Centro, Osvaldo Cruz-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	F. Recurso	Un. Exec	Func. Progr.	Categ.Econ.
386 CA 800.3049	02.09.01	05	10.301.0007.2042	3.3.90.39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. (*§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001*)

5.2 – Todavia, se for o caso, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o período de 1 (ano) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (*comprovar através de documentos idôneos: o fato superveniente extraordinário*), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (*comprovar através de documentos idôneos: como notas fiscais de antes da proposta e atual, bem como, planilha de custos comprovando o impacto nos custos para o fornecimento do produto*), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (*art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021*)

5.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

6.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreende a capacitação, visando a organização de fluxos assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias Saúde da Família (ESFS), e Rede de Atenção Especializada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

7.2 – A empresa contratada será responsável por:

- a) Planejar, organizar e executar integralmente o ciclo de capacitação em Saúde da Mulher, conforme programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Osvaldo Cruz/SP;
- b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com formação e experiência comprovada na área de Saúde da Mulher e capacitação de profissionais de enfermagem;
- c) Ministrar os conteúdos teóricos e práticos relacionados à inserção e retirada de DIU, coleta de exame citopatológico do colo do útero, exames ginecológicos, planejamento reprodutivo e demais temas previstos no conteúdo programático;
- d) Disponibilizar metodologia de ensino adequada, com atividades teóricas, demonstrações técnicas e atividades práticas supervisionadas, possibilitando o desenvolvimento das competências necessárias à execução segura dos procedimentos;
- e) Fornecer os materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários à capacitação, incluindo apostilas, apresentações, materiais de apoio e demais recursos pertinentes;
- f) Disponibilizar, quando previsto na proposta, os materiais e insumos necessários para a realização das atividades práticas;
- g) Observar e cumprir as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança, ética profissional e segurança do paciente aplicáveis à execução dos procedimentos e à capacitação;
- h) Orientar os participantes quanto aos protocolos e diretrizes vigentes do Ministério da Saúde e às normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
- i) Realizar o controle de frequência dos participantes durante as atividades de capacitação;
- j) Emitir certificado individual de participação/conclusão aos profissionais que cumprirem os requisitos estabelecidos para a capacitação, mínimo de 75% de frequência;
- k) Disponibilizar, ao final da capacitação, relatório contendo as atividades realizadas, carga horária, conteúdo ministrado, relação dos participantes e demais informações pertinentes à execução do serviço;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução inadequada do objeto;
- m) Cumprir os horários, datas e demais condições previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Arcar com todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo despesas com instrutores, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, encargos e demais despesas de sua responsabilidade, quando aplicáveis;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- p) Prestar esclarecimentos e fornecer informações solicitadas pela fiscalização do contrato, sempre que necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos serviços;
- q) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando justificativa e proposta de solução;
- r) Substituir, quando necessário e mediante justificativa, profissional responsável pela capacitação que não apresente as condições técnicas ou profissionais adequadas à execução do serviço, sem prejuízo da qualidade e continuidade da capacitação.

7.3– Durante o período contratual, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação da qualificação técnica e profissional dos instrutores responsáveis pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- capacitação, mediante apresentação de diplomas, certificados, registros profissionais e documentos que comprovem experiência na área objeto da contratação;
- b) Cronograma detalhado das atividades de capacitação, contendo datas, horários, carga horária, conteúdo programático, metodologia e identificação dos profissionais responsáveis;
 - c) Material didático e conteúdo programático a serem utilizados durante a capacitação, para análise e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Relação nominal dos profissionais participantes da capacitação;
 - e) Lista de presença devidamente preenchida e assinada pelos participantes, contendo data, horário e carga horária das atividades realizadas;
 - f) Registro das atividades práticas desenvolvidas, quando aplicável, incluindo os procedimentos e técnicas abordados durante o treinamento;
 - g) Relatório de execução dos serviços, ao término da capacitação, contendo descrição das atividades realizadas, carga horária efetivamente cumprida, conteúdo ministrado, metodologia utilizada, número de participantes e demais informações pertinentes;
 - h) Certificados individuais de participação/conclusão, contendo, no mínimo, nome do participante, conteúdo programático, carga horária, período de realização, identificação da empresa e assinatura do responsável pela capacitação;
 - i) Comprovação de eventuais substituições de profissionais responsáveis pela capacitação, quando houver, garantindo que os substitutos possuam qualificação técnica compatível com o objeto contratado;
 - j) Outros documentos e informações que se mostrarem necessários para comprovação da adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações previstas no contrato e solicitados formalmente pela fiscalização.

7.4– DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.4.1 - A empresa vencedora deverá executar os serviços de capacitação em estrita observância ao planejamento técnico e pedagógico previamente estabelecido, contemplando integralmente os conteúdos, objetivos, metodologias, carga horária e demais requisitos previstos para cada módulo de ensino;

7.4.2 - A capacitação foi reorganizada em encontros semanais, aos sábados, com carga horária de 4h a 8h por encontro — concentrando mais horas nas semanas de desenvolvimento prático, de forma a garantir blocos contínuos e efetivos de aprendizagem, em vez de sessões curtas fragmentadas ao longo da semana. O calendário abaixo é uma proposta inicial, com datas de referência a partir de 05/09/2026 (após a assinatura do contrato), podendo ser ajustado de comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde — inclusive quanto a feriados municipais e ao recesso de final de ano (a última semana do Módulo 2, prevista para 19/12/2026, pode ser antecipada ou convertida em semana de reposição, se necessário).

7.4.3 - Calendário-resumo (visão mensal)

Mês	Encontros (sábados)	Nº de encontros	Carga horária
Setembro/2026	05, 12, 19 e 26/09	4	32h
Outubro/2026	03, 10, 17, 24 e 31/10	5	36h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Mês	Encontros (sábados)	Nº de encontros	Carga horária
Novembro/2026	07, 14, 21 e 28/11	4	32h
Dezembro/2026	05, 12 e 19/12	3	20h

Total: 16 encontros semanais / 120 horas em 4 meses (Módulo 1: 60h — set./out.; Módulo 2: 60h — out./dez.). Pagamento mensal de R\$ 15.000,00, independentemente da carga horária de cada mês, conforme item 14.1 do Termo de Referência.

7.4.4 - Módulo 1 — Saúde Reprodutiva e Dispositivo Intrauterino

Semana	Data	Conteúdo / Atividade	CH	Trilha(s)
Semana 1	05/09/2026	Abertura da capacitação; apresentação do programa e da equipe. Fisiologia do sistema reprodutor feminino; Planejamento familiar no SUS	8h	T1/T2/T3
Semana 2	12/09/2026	Rastreamento do câncer ginecológico; Aspectos Éticos, Legais e Normativos do Planejamento Familiar	8h	T1/T2/T3
Semana 3	19/09/2026	Processo de Enfermagem aplicado à saúde da mulher; Fundamentos da Ultrassonografia Beira-Leito no acompanhamento do DIU na APS	8h	T1/T2/T3
Semana 4	26/09/2026	Bloco teórico específico do DIU (parte 1): panorama da gravidez não planejada; atuação do médico e do enfermeiro no planejamento familiar; consentimento informado e atendimento a adolescentes; sexualidade e diversidade; rastreamento de violências; avaliação física, exame ginecológico e rastreamentos	8h	T1/T2/T3
Semana 5	03/10/2026	Bloco teórico específico do DIU (parte 2): avaliação de elegibilidade do método; métodos disponíveis no SUS; toque bimanual; tipos, inserção, manejo, retirada e acompanhamento do DIU; USG aplicada ao posicionamento; retirada de DIU sem fio; registros (SOAP, evolução e códigos)	8h	T1/T2/T3
Semana 6	10/10/2026	Dia de prática supervisionada — inserção de DIU (1ª parte). T2 em apoio assistencial (preparo de sala, materiais, biossegurança); T3 em atividade teórica complementar de reforço	7h	T1 (exec.) / T2 (apoio)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Semana	Data	Conteúdo / Atividade	CH	Trilha(s)
Semana 7	17/10/2026	Dia de prática supervisionada — inserção de DIU (2ª parte, conclui mínimo de 10 inserções por participante da Trilha 1)	7h	T1 (exec.) / T2 (apoio)
Semana 8	24/10/2026	Dia de prática supervisionada — revisão de DIU (mínimo de 10 revisões); avaliação teórico-prática do Módulo 1; entrega de certificado parcial	6h	T1 (exec.) / T2 (apoio)

Subtotal Módulo 1: 40h teóricas + 20h práticas = 60h em 8 encontros semanais.

7.4.5 - Módulo 2 — Rastreamento do Câncer do Colo do Útero e Planejamento Reprodutivo

Semana	Data	Conteúdo / Atividade	CH	Trilha(s)
Semana 9	31/10/2026	Exame ginecológico completo: anamnese e propedêutica clínica; Planejamento reprodutivo: métodos contraceptivos hormonais, de barreira e definitivos	8h	T1/T2/T3
Semana 10	07/11/2026	Abordagem à violência sexual e obstétrica; Registros, SOAP e sistematização da assistência de enfermagem aplicada à saúde da mulher	8h	T1/T2/T3
Semana 11	14/11/2026	Fluxos e organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) da mulher; Biossegurança e boas práticas em procedimentos ginecológicos	8h	T1/T2/T3
Semana 12	21/11/2026	Bloco teórico específico — Papanicolau: coleta de material citopatológico (técnica, fixação e envio de amostras); interpretação de laudos citopatológicos e Sistema de Bethesda; conduta clínica frente a resultados alterados	8h	T1/T2/T3
Semana 13	28/11/2026	Bloco teórico específico — Colposcopia: fundamentos, indicações, técnica e classificação colposcópica; condutas frente a achados anormais e encaminhamentos na Rede de Atenção à Saúde	8h	T1/T2/T3
Semana 14	05/12/2026	Dia de prática supervisionada — coleta de Papanicolau (1ª parte). T2 em apoio assistencial; T3 encerra atividades teóricas do módulo	7h	T1 (exec.) / T2 (apoio)
Semana 15	12/12/2026	Dia de prática supervisionada — coleta de Papanicolau (2ª parte, conclui mínimo de 10 coletas); início da prática/observação de colposcopia	7h	T1 (exec.) / T2 (apoio)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Semana	Data	Conteúdo / Atividade	CH	Trilha(s)
Semana 16	19/12/2026	Dia de prática/observação supervisionada — colposcopia (conclui mínimo de 10 procedimentos acompanhados); avaliação teórico-prática final; encerramento e entrega de certificados	6h	T1 (exec.) / T2 (apoio)

Subtotal Módulo 2: 40h teóricas + 20h práticas = 60h em 8 encontros semanais.

Carga horária total do programa: 120h (80h teóricas + 40h práticas) em 4 meses / 16 encontros semanais aos sábados.

7.4.6 - A avaliação será processual e contínua, combinando observação do desempenho prático, participação nas discussões teóricas e avaliação teórico-prática ao final de cada módulo, em conformidade com o item 8 do Termo de Referência.

Critério	Regra
Frequência mínima para certificação	75% da carga horária total do módulo, conforme Termo de Referência
Controle de frequência	Lista de presença assinada em cada sessão, com data, horário e carga horária cumprida
Prática mínima — DIU (Trilha 1)	10 inserções e 10 revisões supervisionadas e registradas por participante
Prática mínima — Papanicolau/colposcopia (Trilha 1)	10 coletas citopatológicas e 10 procedimentos de colposcopia acompanhados e registrados
Avaliação teórico-prática	Aplicada ao final de cada módulo, com feedback individual ao participante
Certificação	Certificado individual por módulo concluído, contendo nome do participante, conteúdo programático, carga horária, período de realização e identificação da entidade responsável, conforme item 5.10 do Termo de Referência

7.4.7 - RECURSOS DIDÁTICOS, MATERIAIS E EQUIPE TÉCNICA

Recursos didáticos

- Apostilas e material de apoio impresso/digital para cada bloco temático;
- Apresentações audiovisuais e vídeos demonstrativos de técnicas;
- Simuladores/manequins ginecológicos para treinamento pré-prática;
- Protocolos e diretrizes atualizados do Ministério da Saúde e do COFEN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- Modelos de instrumentos de registro (SOAP, fichas de acompanhamento, listas de presença).

Equipe técnica

- Coordenação pedagógica e instrutoria teórica: enfermeiro(a) especialista com experiência comprovada em saúde da mulher;
- Supervisão das práticas de DIU, Papanicolau e colposcopia: profissional enfermeiro(a) e/ou médico(a) habilitado(a), conforme o procedimento;
- Apoio administrativo: controle de frequência, materiais e emissão de certificados.

Estrutura necessária

A execução pressupõe sala de aula teórica e ambiente clínico adequado (consultório ginecológico da própria Rede Municipal) para as práticas supervisionadas, com materiais e insumos conforme item 5.8 e 8 do Termo de Referência, a serem previamente pactuados entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.8 - ENTREGÁVEIS E RELATÓRIOS

Em conformidade com o item 8.3 do Termo de Referência, serão apresentados à Secretaria Municipal de Saúde:

Entregável	Periodicidade
Cronograma detalhado de atividades (este documento)	Na assinatura do contrato
Comprovação da qualificação técnica dos instrutores	Na assinatura do contrato
Material didático e conteúdo programático para análise	No início de cada módulo
Relação nominal dos participantes e lista de presença	Semanal
Registro das atividades práticas (procedimentos por participante)	Semanal, durante os blocos práticos
Relatório de execução (atividades, CH cumprida, conteúdo, metodologia, nº de participantes)	Ao final de cada módulo (mês 2 e mês 4)
Certificados individuais de participação/conclusão	Ao final de cada módulo, aos que atingirem 75% de frequência

7.4.9 - Flexibilidade de horários: A contratada deverá disponibilizar-se, eventualmente, para participação em reuniões, palestras, encontros ampliados ou capacitações extras, a serem agendadas de comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, sem impacto na carga horária contratada ou geração de custos adicionais. Tais atividades, por sua natureza pontual e estratégica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

garantindo a continuidade das ações previstas no planejamento técnico.

7.4.10 - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

7.5 - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

7.6 - O objeto não entregue de acordo com o presente instrumento contratual será recusado, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

7.7 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciário e tributários decorrentes da execução dos serviços ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

7.8 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, podendo rescindir o contrato aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A vigência deste instrumento contratual será até 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 - Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. nº 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.3.1 - **Advertência** quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "9.1.2", "9.1.3", "9.1.4", "9.1.5", "9.1.6" e "9.1.7" do item 8.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "9.1.8", "9.1.9", "9.1.10", "9.1.11" e "9.1.12" do item 9.1 deste Contrato, bem como nos itens "9.1.2", "9.1.3", "9.1.4", "9.1.5", "9.1.6" e "9.1.7", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 - A sanção de **MULTA** será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I – Pelo atraso injustificado **a multa será de:**

a) 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado **até o vigésimo dia, e**

b) 1% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado do vigésimo primeiro até o vigésimo nono dia de atraso.

II - Para a inexecução total do contrato prevista no item "9.1.3" do item 9.1, **de 15% do valor do Contrato.**

9.3.4.1 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.3.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.4.3 - Para as demais infrações descritas no item 8.1, a multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado ou celebrado.

9.3.4.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).

9.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

9.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).

9.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

9.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

9.7.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

9.9 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A **CONTRATADA**, além das condições e especificações previstas no Termo de Referência e Proposta, partes integrantes deste termo, e neste contrato, obriga-se a:

- a) cumprir integralmente todas as exigências, condições, especificações, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observadas as disposições aplicáveis;
- c) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e informações que forem solicitados;
- e) solucionar eventuais problemas, falhas ou ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar o regular cumprimento do objeto;
- f) atender com presteza às solicitações da CONTRATANTE e adotar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações relacionadas à execução dos serviços;
- g) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e com experiência compatível com as atividades previstas na capacitação, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- h) executar a capacitação de acordo com o conteúdo programático, metodologia, carga horária, cronograma e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, profissionais, representantes e prepostos, responsabilizando-se pelos atos praticados durante a execução do objeto;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relativas à remuneração dos profissionais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, transporte, materiais didáticos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos de sua responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- k) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, qualquer ocorrência, atraso ou impossibilidade que possa comprometer a regular execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à regularização;
- l) corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, eventuais falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Osvaldo Cruz/SP ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- n) designar representante com poderes suficientes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP e solucionar questões relacionadas à execução dos serviços;
- o) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- p) responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela adequada execução da capacitação, observando o conteúdo programático, a metodologia, a carga horária e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- q) realizar o controle de frequência dos participantes e emitir os respectivos certificados de participação/conclusão, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- r) apresentar, ao final da capacitação, relatório contendo as atividades realizadas, carga horária executada, conteúdo ministrado, relação dos participantes e demais informações exigidas no Termo de Referência;
- s) manter, durante toda a vigência e execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- t) responder pelos danos, perdas e prejuízos decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, profissionais ou prepostos, relacionados à execução do contrato;
- u) responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;
- v) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de irregularidades ou falhas imputáveis aos seus empregados, profissionais ou prepostos durante a execução dos serviços;
- w) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- x) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, bem como observar as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- y) **A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados.**

10.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- a) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário, as informações, orientações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento do cronograma, da carga horária, do conteúdo programático, da metodologia e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades;
- d) disponibilizar as condições e informações de sua responsabilidade necessárias à realização das atividades previstas na capacitação, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após o regular recebimento dos serviços;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- g) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto, desde que pertinentes às obrigações da CONTRATANTE;
- h) aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

12.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes abaixo:

12.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

12.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

12.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

12.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

12.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

12.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

12.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

12.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

12.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

12.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

12.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

12.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 desta Lei nº 14.133/2021**;

13.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

13.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133/2021**.

13.4 - Os emitentes das garantias previstas no **art. 96 desta Lei nº 14.133/2021** deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5 - A extinção do contrato poderá ser:

13.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.8.3 - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos itens 13.8.1 e 13.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8.6 - Na hipótese do item 12.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.970/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até dez dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto do artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

16.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

16.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

16.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Osvaldo Cruz/SP, ____ de _____ de 2026

VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS **Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CNPJ Nº: 53.300.356/0001-07

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO COM FOCO EM SAÚDE DA MULHER PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO COM FOCO EM SAÚDE DA MULHER PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____